



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

LEI Nº 812/2014

Publicado no Mural Público Oficial da
Prefeitura de Morro Grande - SC

De 18/11/14 à 18/12/14

Responsável

Reestrutura o Conselho Municipal de Turismo e cria o Fundo Municipal do Turismo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE, Estado de Santa Catarina, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- Fica reestruturado o Conselho Municipal de Turismo de Morro Grande (COMTUR) como órgão colegiado vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Turismo, destinado a promover e incentivar as ações de turismo no Município de Morro Grande.

Art. 2º- O Conselho será integrado por pessoas de ilibada conduta social, reconhecido espírito público e interesse no turismo, designado por ato do Prefeito Municipal, com a seguinte estrutura:

I- Presidente de Honra, que será o Chefe do Executivo;

II- Presidente do Conselho, que será indicado pelo Prefeito Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, admitindo ser reconduzido por mais um mandato, devendo ser membro titular do Conselho;

III- Coordenação, constituída por Vice Presidente, 1º secretário e 2º Secretários, todos membros titulares do Conselho.

§1º- Os membros da Coordenação serão escolhidos pela plenária dos conselheiros titulares, por aclamação ou votação organizada pelo Presidente que nomeará um Secretário para o ato.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

§2º- O mandato dos membros da Coordenação terá duração de 02 (dois) anos, admitindo-se uma única recondução para o mesmo cargo, mediante eleição.

Art. 3º- Esta Lei reestrutura o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR que tem por objetivo auxiliar na orientação, promoção e gerência do desenvolvimento do turismo e nas políticas públicas voltadas ao setor no Município de Morro Grande.

Art. 4º- O COMTUR é órgão consultivo e de assessoramento à Administração Pública e aos órgãos de representatividade afins ao segmento turístico.

Art. 5º- Ao COMTUR, ressalvadas as competências dos demais órgãos públicos e conselhos municipais, cabem as seguintes atribuições:

I- emitir parecer, quando solicitado sobre os processos, projetos ou planos de desenvolvimento de turismo elaborados por entes públicos e/ou privados;

II- organizar e promover amplos debates sobre a profissionalização do turismo e a sua relevância como fonte de divisas para todo o Município;

III- implementar o plano municipal de turismo;

IV- auxiliar na coordenação para incentivo e promoção do turismo no Município, melhorando e ampliando a infra-estrutura turística e qualificando os atrativos turísticos;

V- contribuir para a promoção de campanhas de conscientização da comunidade voltadas à atividade turística;

VI- desenvolver programas e projetos de interesse turístico, visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, respeitada sua capacidade receptiva, assim como seus patrimônios ambiental e cultural;

VII- estudar e propor medidas de difusão e fomento ao turismo no Município, em colaboração com os órgãos e entidades especializadas;

VIII- colaborar na elaboração e divulgação de calendário de eventos do Município.

SEÇÃO II

DA ESTRUTURA DO CONSELHO

Publicado no Mural Público Oficial da
Prefeitura de Morro Grande - SC

De 28/03/14 à 28/12/14

Responsável



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

Art. 6º- O COMTUR compor-se-á de membros representativos da comunidade, com vínculo e interesse no desenvolvimento turístico do Município.

Art. 7º- O COMTUR será formado pelos seguintes membros:

I - Membros representantes do da área governamental:

- a) 01(um) representante da Secretaria da Administração e Planejamento ou Gabinete do Prefeito;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ou Defesa Civil;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura;
- f) 01 (um) representante da Epagri.

II - Membros representantes da sociedade civil:

- a) 01 (um) representante do receptivo turístico ou Agência de Viagens;
- b) 01 (um) representante dos meios de hospedagem e gastronomia;
- c) 01 (um) representante da classe de artesões;
- d) 01 (um) representante de instituições religiosas;
- e) 01 (um) representante do CDL (Camara de Diretores Lojistas);
- f) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais

§1º- Todos os Conselheiros titulares do COMTUR terão suplentes que deverão pertencer ao mesmo órgão público, sociedade civil ou segmento da iniciativa privada e que substituirão aqueles em suas ausências ou impedimentos.

§2º- Os membros titulares e suplentes do Conselho relacionados no inciso I deste artigo serão indicados pelo Prefeito Municipal.

Publicado no Mural Público Oficial da
Prefeitura de Morro Grande - SC

De 18/11/11 à 18/12/11

Responsável



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

§3º- Os membros titulares e suplentes do Conselho relacionados no itens inciso II deste artigo serão indicados pela instituição da qual fazem parte, que indicará também os suplentes que deverão pertencer ao mesmo órgão que os titulares.

Art. 8º- Os Conselheiros e a coordenação do item II e III do artigo 2º não serão remunerados pelos serviços prestados.

SEÇÃO III

DAS COMPETÊNCIAS E DA PERDA DO MANDATO

Art. 9º- Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Turismo:

I- representar o Conselho em toda e qualquer circunstância;

II- organizar a ordem do dia das reuniões ordinárias e solicitar ao Secretário que envie a pauta aos membros, no prazo mínimo de 03 (três) dias de antecedência;

III- convocar as reuniões extraordinárias, dando ciência a seus membros com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, por contato telefônico, por correspondência oficial, correio eletrônico ou pessoalmente;

IV- coordenar as atividades do Conselho;

V- cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;

VI- responsabilizar-se pela publicação do balanço com os atos do Conselho e dos recursos utilizados;

VII- adotar as providências necessárias ao acompanhamento, pelo Conselho, da execução dos projetos e propostas de interesse turístico do Município;

VIII- convidar pessoas de áreas de interesse turístico para participar das reuniões, com direito a voz e não a voto, com o objetivo de colaborar com o Conselho;

IX- garantir ampla publicidade aos atos do Conselho, fortalecendo-o como fórum democrático e com o devido controle social;

Publicado no Mural Público Oficial da
Prefeitura de Morro Grande - SC

De 28/02/14 à 28/02/14

Responsável



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Morro Grande

Prefeitura Municipal de Morro Grande - SC

De 18/11/11 à 18/12/11

Responsável

X- determinar a verificação de presença de seus membros, através das atas redigidas pelo Secretário;

XI- conduzir a plenária para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;

XII- colocar matéria em discussão e em votação;

XIII- decidir sobre questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando omissos o Regimento;

XIV- propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;

XV- mandar anotar os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;

XVI- estabelecer relação para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;

XVII- conferir os livros e documentos destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;

XVIII- encaminhar o destino do expediente lido nas sessões;

XIX- agir em nome do Conselho ou delegar representação aos membros, para manter os contatos com as autoridades e órgãos afins;

XX- propor para o plenário, formação para discussão e análise de Câmaras Técnicas específicas e temporárias, em virtude da complexidade do tema, ou do tempo requerido para a análise da proposta, de forma que a pauta do Conselho não fique obstruída; e,

XXI- após análise e parecer da Câmara Técnica que deve ter no mínimo 04 (quatro) membros e no máximo 06 (seis) membros, garantida a paridade, fazer retornar ao plenário para decisão sobre o encaminhamento sempre que necessário.

Parágrafo Único. Compete ao Vice-Presidente do COMTUR substituir, auxiliar e representar o Presidente, quando necessário.

Art. 10- Compete ao 1º Secretário:

I- assessorar a coordenação na elaboração das pautas das reuniões e nas matérias técnicas;



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

II- secretariar as reuniões do Conselho e das Câmaras Técnicas;

III- redigir as atas das reuniões que serão aprovadas na reunião seguinte;

IV - receber todo o expediente endereçado ao Conselho, registrar e tomar as providências necessárias;

V - responsabilizar-se pelos livros, atas e outros documentos do Conselho.

Parágrafo Único. Ao 2º Secretário compete colaborar com o 1º Secretário, substituindo-o na ausência ou impedimento.

SEÇÃO IV

DOS PROCEDIMENTOS E DAS REUNIÕES DO CONSELHO

Art. 11- O COMTUR reunir-se-á ordinariamente pelo menos 01 (uma) vez por bimestre, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

Art. 12- As reuniões serão conduzidas pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente, conforme decidirem entre si e, na ausência de ambos, pelo 1º Secretário ou pelo 2º Secretário .

Parágrafo Único. As decisões do Conselho serão tomadas pelos membros presentes na reunião, através de quórum mínimo de maioria absoluta na primeira convocação e, não havendo quórum, após 15 (quinze) minutos será decidido por maioria simples.

Art. 13- Os membros do Conselho serão empossados mediante Decreto do Prefeito Municipal, que no mesmo ato indicará o Presidente.

Publicado no Mural Público Oficial da
Prefeitura de Morro Grande - SC

De 18/11/14 à 18/02/11

Responsável

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 14- Fica criado o Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de utiliza-los



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Morro Grande

Publicado no Mural Público Oficial da Prefeitura de Morro Grande - SC

De 18/11/14 à 18/12/14

Responsável

segundo as deliberações do Conselho Municipal do Turismo em conjunto com o Prefeito Municipal.

Parágrafo Único. O FUMTUR será regulamentado através de Decreto Municipal nos casos omisos.

Art. 15- O Fundo Municipal do Turismo, obedece as normas da Contabilidade Pública, em especial as disposições da Lei nº 4.320/64, sendo que suas características básicas são as que seguem:

I- vinculado ao departamento de turismo;

II- integra ao orçamento público, para todos efeitos, sujeito as regras gerais de execução orçamentária;

III- conta bancária específica para movimento dos recursos;

IV- Orçamento que possibilite a execução dos planos apresentados pelo Conselho Municipal do Turismo;

V- o ordenamento das despesas, do Fundo Municipal do Turismo será exercido pelo Prefeito Municipal ou quem o mesmo indicar, inclusive para assinar os balancetes, cheques e ordem bancária em conjunto com o tesoureiro da Prefeitura Municipal de Morro Grande.

Art. 16- O Departamento Municipal de Turismo, em conjunto com o COMTUR, adotarão ações comuns no sentido de definir mecanismos próprios de gerenciamento e aplicação nos parâmetros da Administração Financeira Pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente, bem como:

I- registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferido pelo Estado ou pela União;

II- registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou por doações ao Fundo;

III- publicar, periodicamente os atos relevantes do Conselho Municipal do Turismo em jornais, site e mural da Câmara Municipal e Prefeitura Municipal de Morro Grande.

SEÇÃO II

DA CONSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Morro Grande

Município de Morro Grande - SC

De 18/11/14 à 18/12/14

Responsável

Art. 17- O FUMTUR poderá receber recursos orçamentários destinados pelo Município, pelo Estado e pela União, além de:

I- receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais, para eventos de cunho turístico e de negócios;

II- rendas provenientes da cobrança de ingressos e receitas, promovidas por ações dos gestores do FUMTUR;

III- dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

IV- doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

V- contribuições de qualquer natureza, destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, sejam públicas ou privadas;

VI- recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, celebrado com o Município;

VII- produtos de operações de créditos, realizadas pelo Município, observadas a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;

VIII- rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis, no mercado de capitais;

IX- outras rendas eventuais.

Art. 18- As receitas do FUMTUR deverão ser processadas de acordo com a Legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltadas ao turismo, a ser desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo e o COMTUR.

SEÇÃO III

DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO FUMTUR

Art. 19- Os recursos do FUMTUR serão exclusivamente aplicados em:



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

I- pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público privado, para execução de programas, projetos específicos do setor de Turismo;

II- aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas e projetos diretamente ligados ao turismo;

III- financiar total ou parcialmente, programas e projetos de turismo, através de convênios;

IV- desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;

V- aplicação de recursos em quaisquer projetos turísticos e de eventos de iniciativa da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo e do COMTUR, que desenvolvam a atividade turística, no Município de Morro Grande.

Parágrafo Único. A aplicação dos recursos do FUMTUR, para quaisquer finalidades, fica condicionada ao comprovado atendimento do disposto no artigo 15 desta Lei.

Art. 20- Obedecida a legislação em vigor, quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades estabelecidas nesta Lei, os recursos do FUMTUR deverão ser aplicados no mercado de capitais, cujos resultados a ele reverterão.

Art. 21- Na aplicação dos recursos do FUMTUR será observado:

I- as especificações definidas em orçamento próprio;

II- os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

Parágrafo Único. O orçamento e os planos de aplicação do FUMTUR observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Turismo.

Publicado no Mural Público Oficial da
Prefeitura de Morro Grande - SC

De 28/11/14 à 28/12/14

Responsável

SEÇÃO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

Art. 22- O COMTUR deverá realizar anualmente ou a qualquer tempo por solicitação do Poder Executivo ou de outros órgãos da sociedade, a prestação de contas do FUMTUR, criado por esta Lei, após efetuar a publicação da mesma e ainda:

I- auxiliar na promoção de campanhas positivas ao setor local, integrando os diversos setores da cidade para incentivar na população a cultura para o turismo;

II- auxiliar na captação de recursos de outros órgãos e esferas administrativas para o setor;

III- zelar e propor a elaboração de legislação que propicie o incremento da atividade turística no Município.

Art. 23- Os casos omissos serão resolvidos pelos membros do COMTUR mediante Resolução.

Art. 24- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 25- Fica revogado a Lei Municipal 654/2008.

Art. 26- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Morro Grande/SC, 18 de novembro de 2014.


VALDIONIR ROCHA
Prefeito Municipal

